

Férias Coletivas

Férias Coletivas

São férias coletivas as concedidas, de forma simultânea a todos os empregados de uma empresa, ou apenas aos empregados de determinados estabelecimentos ou setores de uma empresa, independentemente de terem sido completados ou não os respectivos períodos aquisitivos.

Regras

- Poderá ocorrer em até 2 (dois) períodos anuais distintos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos (art. 139 da CLT).
- Por outro lado, poderão ser concedidas parte das férias como coletivas e parte individual.

Regras

O processo para concessão das férias coletivas ainda prevê que o empregador deverá, com no mínimo **15 (quinze) dias de antecedência**, atender às seguintes formalidades:

- Comunicar o órgão local do Ministério do Trabalho (DRT) – informando o início e o final das férias, especificando, se for o caso, quais os estabelecimentos ou setores abrangidos.
- Comunicar o Sindicato representativo da respectiva categoria profissional, da comunicação feita ao MTE.

Regras

- As **empresas ME e EPP** estão **desobrigadas de comunicar apenas o MTE**, isso está previsto na Lei complementar nº 123/2006. Porém, deixando claro que o sindicato deve ser comunicado normalmente.
- Comunicar a todos os empregados envolvidos no processo, devendo afixar os avisos nos locais/postos de trabalho.

Comunicado de Concessão de Férias Coletivas

COMUNICADO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS

(AO M.T.E. - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO)

Pelo presente, em atendimento ao disposto no artigo 139, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) a empresa EMPRESA EXEMPLO situada à PARAIBA, numero 2PROSPERA CRICIUMA/SC, CNPJ 55.555.555/0001-91, aqui representada pelo administrador Sr.(a) JOSÉ, cumpre o dever legal de comunicar a esta entidade a CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS, referente ao período de 18 de Dezembro de 2023 a 06 de Janeiro de 2024.

Seguem abaixo relacionados os funcionários pertencentes ao quadro da empresa, cientes da data do início das férias.

Igualmente, informamos que este comunicado estende-se aos funcionários que possam vir a ser admitidos até a data da concessão das férias coletivas.

Atenciosamente,

JOSÉ

CRICIUMA - SC, 24 de Novembro de 2023.

6 ANA	124.566.333-00
7 EDUARDO	103.215.516-72
10 GABRIELA	124.523.555-93
8 JOANA	100.566.554-01
1 JOÃO	112.222.556-34
3 JORGE	106.546.554-80
9 LAIS	106.545.646-80
5 MARIA	122.465.333-50
4 PAULO	106.546.565-33
2 PEDRO	102.452.232-66